

Superior Tribunal de Justiça

GABGF07

RECURSO ESPECIAL Nº 1.162.273 - RJ (2009/0207526-0)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
RECORRENTE : **COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS**
ADVOGADO : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF - PR000000F**
RECORRIDO : **AUDFISA - AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/C**
ADVOGADO : **LUCAS FERREIRA COSTA E OUTRO(S) - RJ131031**

EMENTA

TRIBUTÁRIO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. PODER DE POLÍCIA. AUDITORIA INDEPENDENTE. REGISTRO OBRIGATÓRIO. SUJEIÇÃO PASSIVA.

1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 7.940/1989, as companhias abertas, os fundos e sociedades de investimentos, os administradores de carteira e depósitos de valores mobiliários, os auditores independentes, os consultores e analistas de valores mobiliários e as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais são obrigados ao registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e, por isso, são contribuintes da Taxa de Fiscalização.

2. O § 1º do art. 3º da Lei n. 7.940/1989 somente isenta da taxa os analistas não sujeitos ao registro na CVM.

3. Hipótese em que a auditoria independente está obrigada ao registro na autarquia, sendo sujeito passivo da taxa, ainda que os serviços sejam prestados a companhias de capital fechado.

4. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2018 (Data do julgamento).

GABGF07

Superior Tribunal de Justiça

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator

